

**DECRETO Nº 3457
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**

APROVA REGIMENTO INTERNO DO COMEB - CONSELHO MUNICIPAL DE REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1498, de 17 de junho de 1996, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio .José Bonifácio, em 24 de novembro de 1999.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 24 de novembro de 1999.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento**

REGIMENTO INTERNO DO COMEB - CONSELHO MUNICIPAL DE REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos instituído através da Lei nº 1498, de 17 de junho de 1996 com o nome de Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros, Morros e de Centros Comunitários de Santos, sendo também conhecido pela sigla COMEB – Conselho Municipal de Entidades de Bairros.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos - COMEB é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vínculo político partidário, não admitindo discriminação de raça, cor, sexo, credo político ou religioso ou de qualquer outra natureza.

Artigo 3º - O COMEB atuará com independência dos órgãos municipais e tomar á suas deliberações conforme o que for decidido em reunião ou assembléia.

Artigo 4º - O COMEB tem sede no Palácio José Bonifácio, sito à Praça Visconde de Mauá s/nº, em espaço cedido pelo Município de Santos, Estado de São Paulo, onde também tem seu foro e foi constituído por tempo indeterminado.

Artigo 5º - O COMEB será formado por todas as entidades de bairros filiadas, existentes no Município de Santos, denominadas doravante pela sigla SM, que por sua vez serão representadas junto ao COMEB pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, denominado Conselheiro.

Artigo 6º - O COMEB não poderá ser dissolvido enquanto existirem, no mínimo, 10 (dez) entidades de bairros que desejem mantê-lo.

Parágrafo Único - A dissolução dar-se-á por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades filiadas em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após com, no mínimo, 10 (dez) filiadas presentes.

Artigo 7º - São finalidades do COMEB:

I - assessorar e colaborar com o Chefe do Executivo Municipal no estudo dos planos e programas de desenvolvimento dos bairros da cidade, visando o bem-estar da comunidade;

II - zelar, propor, fiscalizar e analisar as intervenções propostas por entidades públicas ou privadas;

III - prover e pleitear junto ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, todas e quaisquer providências que se fizerem necessárias ao aprimoramento da qualidade de vida dos habitantes da região, nos mais amplos aspectos, principalmente na área da saúde, educação, segurança, transporte coletivo e meio ambiente;

IV - colaborar com o Poder Público em campanhas e atividades de interesse da comunidade;

V - manter entrosamento e parcerias com SMs, órgãos públicos e privados, escolas, instituições, comércio, indústria, etc para realização de eventos de quaisquer natureza, debates, seminários, reivindicações, campanhas educativas, beneficentes, culturais etc, respeitando sempre o Regimento Interno e as leis vigentes no País;

VI - orientar e assessorar grupos de pessoas interessadas em forma entidades de bairros.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O COMEB será administrado por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Relações Públicas.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva do COMEB será assessorada por um ou mais funcionários administrativos cedidos pela Prefeitura Municipal de Santos.

Artigo 10 - Para o fiel cumprimento das finalidades do COMEB, novos cargos para a Diretoria Executiva, Departamentos ou Comissões poderão ser criados em reuniões da Diretoria Executiva, desde que devidamente aprovados pela maioria simples dos presentes.

Artigo 11 - Os componentes das Comissões e Departamentos serão denominados assessores da Diretoria Executiva.

Artigo 12 - Os assessores serão escolhidos entre os diretores ou colaboradores das SMs, conhecedores dos assuntos atinentes à sua respectiva entidade, devendo suas indicações, após aprovação pela Diretoria de cada Sociedade, serem posteriormente encaminhadas à apreciação da Diretoria Executiva do COMEB.

Parágrafo Único - Os assessores deverão estar familiarizados com os assuntos atinentes às Comissões e aos Departamentos para os quais tiverem sido indicados.

Artigo 13 - Os dirigentes e assessores poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria como colaboradores, prestando esclarecimentos, embora sem direito a voto.

Artigo 14 - O COMEB terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros titulares eleitos com igual número de suplentes pela Assembléia Geral, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, limitando a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 15 - As atividades dos diretores, Conselheiros, Dirigentes, Assessores e Colaboradores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 16 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar o COMEB em juízo ou fora dele;
- II - presidir as reuniões do COMEB e despachar o expediente deste;
- III - assinar os termos de abertura e encerramento nos livros do COMEB;
- IV - assinar toda a documentação do COMEB;
- V - nomear as comissões que devam representar o COMEB em qualquer ato;
- VI - nomear os representantes do COMEB junto aos diversos Conselhos Municipais;
- VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques contra banco ou instituição financeira;
- VIII - acatar e fazer executar as decisões tomadas nas reuniões e assembléias do COMEB;
- IX - resolver todos os casos de caráter urgente, quando não houver tempo para reunir a Diretoria;
- X - escolher, junto com o Vice-Presidente, os demais membros para a composição da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e praticar os atos atribuídos a ele.

Artigo 18 - Compete ao 1º Secretário:

- I - elaborar e controlar toda a correspondência da entidade bem como a documentação em geral;
- II - redigir as atas das reuniões e assembléias;
- III - transmitir aos Conselheiros as convocações das reuniões e assembléias.

Artigo 19 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências.

Artigo 20 - Compete ao 1º Tesoureiro controlar toda a receita e a despesa do COMEB, assinar cheques e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente, além de apresentar balancetes mensais, semestrais e anuais.

Artigo 21 - Compete ao 2º Tesoureiro cuidar do Caixa Receita e Despesa colhendo comprovantes e entregando relatório semanal ao 1º Tesoureiro, substituindo-o também, em seus impedimentos, inclusive assinando os cheques necessários junto com o Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Relações Públicas divulgar todos os eventos programados pelo COMEB.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 23 - Para ser admitida como filiada junto ao COMEB é necessário:

- I - encaminhar, através de ofício protocolado na Secretaria do COMEB, endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, cópia das atas de fundação da entidade, da eleição e da posse da atual Diretoria Executiva e do Estatuto Social, tudo devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos;
- II - respeitar e fazer respeitar o que determina o presente Regimento Interno;
- III - a filiação será deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os originais a que se refere o inciso I, deverão ser apresentados junto com suas cópias, sendo a autenticidade de cada uma conferida pela Secretaria do COMEB.

Artigo 24 - Somente receberá a credencial do COMEB, fornecida pela Prefeitura Municipal de Santos, a SM que obtiver parecer favorável, em plenário, para fazer parte do Conselho.

Artigo 25 - São deveres das filiadas:

- I - pagar pontualmente a contribuição determinada em Assembléia Geral, conforme a periodicidade vigente, seja ela mensal, trimestral, semestral ou anual;

II - respeitar e fazer respeitar o presente Regimento Interno, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral e as resoluções da Diretoria Executiva;

III - denunciar à Assembléia Geral qualquer ato praticado por um membro da Diretoria Executiva ou de qualquer filiada, considerado lesivo aos interesses do COMEB.

Artigo 26 - São direitos dos Conselheiros:

I - comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte em suas deliberações;

II - votar e ser votado, desde que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade e cuja entidade por ele presidida tenha mais de 6 (seis) meses de filiação junto ao COMEB;

III - requerer sempre que necessário, qualquer informação da Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da entidade por ele presidida;

IV - requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante pedido formulado por escrito, protocolado na Secretaria do COMEB, contando com a assinatura de, no mínimo, 10 (dez) presidentes de SMs filiadas que, obrigatoriamente, devem comparecer à referida Assembléia sob pena de nulidade da mesma, ficando o Presidente obrigado a sua realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DAS SMs E PENALIDADES

Artigo 27 - Serão excluídas as Sms que:

I - deixarem de pagar suas contribuições por 2 (dois) anos consecutivos, sem justificativas, por escrito, à Diretoria Executiva;

II - criarem através de agitação, ambiental prejudicial à ação da Diretoria;

III - deixarem de cumprir o Regimento Interno.

CAPÍTULO V REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria Executiva do COMEB, como órgão colaborador e assessor, reunir-se-á com o Prefeito Municipal uma vez ao mês ou, extraordinariamente, a pedido do Executivo, a fim de acompanhar, solicitar e reivindicar, em favor das SMs filiadas, todos os processos em andamento na Prefeitura.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou, extraordinariamente, quantas vezes convocadas pelo Presidente.

Artigo 30 - As reuniões serão realizadas com 2/3 (dois terços) dos membros presentes em 1ª convocação e com qualquer número em 2ª convocação, ou seja, 30 (trinta) minutos após o horário da 1ª convocação.

Artigo 31 - As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros presentes.

Artigo 32 - Os assuntos tratados e as decisões tomadas deverão ser registrados em ata no livro próprio e específico para esse fim, sendo que no início de cada reunião será obrigatoriamente lida a ata da reunião anterior.

Artigo 33 - Nas reuniões da Diretoria cada diretor deverá prestar contas das tarefas que lhe foram atribuídas na reunião anterior, de reuniões ou visitas realizadas no período a outras entidades, órgãos públicos ou privados, autoridades e outros.

Artigo 34 - O Presidente deverá informar aos demais Diretores sobre os acontecimentos do mês e, o 1º Secretário, dar conhecimento das correspondências expedidas e recebidas.

Artigo 35 - O 1º Tesoureiro deverá, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, apresentar o relatório mensal ou balancete.

CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 36 - As Assembléias Gerais têm 3 (três) classificações:

I - AGOM - Assembléia Geral Ordinária Mensal;

II - AGOA - Assembléia Geral Ordinária Anual;

III - AGE - Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 37 - A AGOM - Assembléia Geral Ordinária Mensal será realizada na última quarta-feira do mês, às 18 horas em 1ª convocação, com 2/3 dos presidentes das filiadas presentes e, às 18 horas 30 minutos em 2ª convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 38 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) AGOM consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito, será exonerado do cargo, sendo seu substituto eleito em reunião da Diretoria na qual for deliberada a exoneração.

Artigo 39 - A AGOM poderá contar com a participação de representantes das Secretarias Municipais e órgãos técnicos, que oferecerão pareceres e subsídios sobre a viabilidade dos procedimentos a serem adotados nas reivindicações das SMs.

Artigo 40 - A AGOA - Assembléia Geral Ordinária Anual será realizada no mês de janeiro, tendo por objetivo principal apresentação do Relatório Anual da Diretoria e do Balanço Financeiro do ano anterior.

Artigo 41 - A AGOA também terá como uma de suas finalidades, nos anos pares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - Sempre que se fizer necessário, a Diretoria Executiva poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 43 - As AGOAs serão convocadas através de jornal de grande circulação ou pela imprensa oficial do Município, pelo menos 1 (uma) vez, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias nos anos ímpares e com 15 (quinze) dias nos anos pares, por ocasião da eleição.

Artigo 44 - As AGOMs dispensa convocação por serem realizadas em datas pré-fixadas.

Artigo 45 - As Assembléias Gerais considerar-se-ão legalmente instaladas em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) das SMs filiadas presentes e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 46 - As Assembléias Gerais Anuais e as Extraordinárias serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva que, logo a seguir, solicitará aos associados presentes com direito a voto, a indicação do Presidente e do Secretário da Assembléia.

Artigo 47 - As AGOMs serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 48 - Em se tratando de Assembléia convocada à revelia do Presidente, a mesma será aberta por um membro da Diretoria Executiva ou por um dos presidentes que a convocou, que igualmente deverá providenciar para que sejam indicados o Presidente e o Secretário da Assembléia.

Artigo 49 - As deliberações serão feitas pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Artigo 50 - As resoluções da Assembléia Geral, quando legalmente constituída, obriga todos os conselheiros, presentes a ela ou não.

Artigo 51 - É privativo das Assembléias Gerais:

I - eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal;

II - constituição de comissão para alteração ou reformulação do Regimento Interno;

III - dissolução do COMEB;

IV - alienação ou venda do patrimônio social.

CAPÍTULO VII ELEIÇÕES

Artigo 52 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal ocorrerá durante a AGOA no mês de janeiro dos anos pares e poderão concorrer todos os Presidentes cujas SMs estiverem quites com o COMEB, tanto financeiramente como em relação à documentação, respeitado o que determina a inciso II do artigo 26.

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente da Diretoria Executiva poderá o mesmo autorizar, através de ofício assinado e com firma reconhecida em Cartório, que o Vice-Presidente componha uma das chapas concorrentes.

Artigo 53 - Na última AGOM realizada durante os anos ímpares, será composta entre os presentes uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros para julgar a inscrição das chapas, estabelecer a mesa de votação e fazer a apuração dos votos.

Artigo 54 - É vedada a participação dos candidatos nessa comissão, sob pena de invalidar a chapa.

Artigo 55 - As eleições serão convocadas obrigatoriamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de jornal de grande circulação ou pela imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e serão realizadas no mês de janeiro dos anos pares, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária Anual.

Artigo 56 - O requerimento de inscrição das chapas, com os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, deverá ser entregue na Secretaria do COMEB com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data do pleito em 3 (três) vias assinadas por todos os integrantes, da seguinte forma:

- I - a 1ª via destinar-se-á ao arquivo do COMEB;
- II - a 2ª via será afixada no quadro de avisos do COMEB;
- III - a 3ª via servirá de protocolo do candidato.

Artigo 57 - Do requerimento deverão constar os seguintes dados do candidato:

- I - nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, CIC, RG, endereço residencial e número de telefone;
- II - nome da entidade da qual participa;
- III - data da eleição, posse e final do mandato.

Artigo 58 - Não poderão inscrever-se candidatos menores de 18 (dezoito) anos ou cujas SMs não estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições ou tenham menos de 6 (seis) meses de efetivação como filiada ao COMEB.

Artigo 59 - O prazo para impugnação dos candidatos será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da afixação, na sede social, da 2ª via do(s) requerimento(s) para a formação de chapa(s).

Artigo 60 - Os Presidentes ausentes podem fazer-se representar, por procuração com firma reconhecida, por um membro da Diretoria Executiva por ele presidida.

Artigo 61 - A eleição será realizada através de escrutínio secreto.

Artigo 62 - Em caso de chapa única a eleição dar-se-á por aclamação da maioria dos presentes com direito a voto.

Artigo 63 - Os mandatos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição, tantas vezes quanto assim o decidirem os presentes às Assembléias convocadas para as eleições.

Artigo 64 - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal efetivar-se-á durante realização de Assembléia Geral presidida pelo Prefeito Municipal ou seu representante, especialmente convocada para esse fim, quando também serão empossados os demais membros componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 65 - Havendo renúncia, substituição ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente convidar á, para preenchimento da vaga, qualquer conselheiro em gozo de seus plenos direitos.

Artigo 66 - As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, em ofício endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 67 - Em se tratando de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverá a mesma ser notificada por escrito, em correspondência aos cuidados do 1º Secretário, que reunirá a Diretoria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar posse ao substituto legal do mesmo cargo processar-se-á a substituição na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer função de administração do COMEB no próximo mandato.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 69 - O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, títulos, dinheiro, crédito, direitos, troféus, medalhas ou quaisquer outros valores pertencentes ao COMEB que só poderão ser alienados ou onerados, por quaisquer encargos ou ônus mediante autorização da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) do número de conselheiros em 1ª convocação e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros com direito a voto, que estiverem presentes.

Artigo 70 - As SMs não responderão pelas irregularidades ou encargos contraídos pelo COMEB.

Artigo 71 - Em caso de dissolução ou extinção do COMEB, o eventual patrimônio remanescente, pagas todas as dívidas, será destinado a entidade congênere, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 72 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 73 - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e oito, entrando em vigor na data de sua publicação.